



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O ART. 1º, O PARÁGRAFO ÚNICO E CAPUT DO ART. 2º, O § 1º e § 2º DO ART. 9º E ALTERA O CAPUT DO ART. 10, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º, AMBOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2013 E REVOGA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2015.

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º da Resolução Legislativa nº 01/2013, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 1º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenização de transportes e diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Terra de Areia, obedecerão às disposições desta Lei.*

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único e caput do art. 2 da Resolução Legislativa nº 01/2013, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 2º Ao Vereador e o servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização constituída, além do transporte, diária, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite.*

*Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito a indenização em virtude do ato praticado.*

**Art. 3º** Fica alterado o § 1º e § 2º do art. 9º da Resolução Legislativa nº 01/2013, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:*

*§ 1º A diária, conforme o deslocamento será:*

*I - Diária realizada no Estado, sem pernoite.....RS 330,00  
II - Diária realizada no Estado, com pernoite.....RS 550,00  
III - Diária realizada fora do Estado, sem pernoite.....RS 550,00*

*IV - Diária realizada fora do Estado, com pernoite.....RS 900,00*

*§ 2º considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em estabelecimento de hospedagem ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.*

**Art. 4º** Fica alterado o caput e acrescentado os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 10 da Resolução Legislativa nº 01/2013, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 10 A indenização de transporte de que trata esta resolução, corresponderá ao ressarcimento das seguintes despesas:*

*§ 1º - Caso o vereador ou servidor opte por deslocar-se com veículo de propriedade privada, será indenizado:*

*I - O gasto com combustível, calculado de acordo com o deslocamento da sede do Município até a cidade de destino, sempre na proporção de 10x1 (cada 10km/01 litro de combustível), mediante apresentação de nota fiscal;*

*II - Estacionamento ou garagem devidamente comprovados mediante recibo ou nota fiscal;*

*III - pedágio, conforme comprovação.*

*§ 2º – Caso o deslocamento se dê por transporte público coletivo (ônibus) ou transporte individual de passageiros (táxi, aplicativos e/ou similares) será indenizado:*

*I - Mediante apresentação da passagem e/ou nota fiscal;*

*II – Por transporte individual de passageiros mediante apresentação de nota fiscal limitada a locomoção no interior da cidade destino em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para dentro do Estado e de R\$ 100,00 (cem reais) para fora do Estado.*

*§ 3º - Caso o deslocamento se dê por transporte aéreo:*

*I – Mediante requerimento direcionado ao Presidente da Câmara em prazo não inferior a 10 dias do embarque;*

*II – Mediante apresentação da reserva de voo, ticket aéreo ou outro comprovante aceito.*

*§ 4º - Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização;*

*§ 5º - O vereador ou servidor no uso de veículo privado a serviço do Poder Legislativo se responsabilizará penal e civilmente, por todo e qualquer dano civil e/ou penal que de forma voluntária ou não causar na utilização do veículo, independente, isentando a Câmara de Vereadores de Terra de Areia de todas e quaisquer responsabilidades.*

**Art. 5º** Fica revogada integralmente a Resolução Legislativa nº 01 de 15 de abril de 2015.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 25 de agosto de 2025.

Manoel Pedro de Andrade  
Presidente

Márcio Ferrari  
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira  
1º Secretário

Josuel Schneiger  
2º Secretário

**Exposição de Motivos**

É com imensa satisfação que esta casa legislativa remete à apreciação o Projeto de Resolução de nº 01 de 04 de agosto de 2025 que visa alterar o art. 1º, o parágrafo único e caput do art. 2º, o § 1º e § 2º do art. 9º, o caput do art. 10, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ambos da resolução legislativa nº 01/2013, além de revogar a resolução legislativa nº 01/2015, que trata das indenizações de transporte e diárias da Câmara de Vereadores do município de Terra de Areia.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade justificar a necessidade de atualização dos valores das diárias concedidas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Terra de Areia, conforme previsão legal e em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública, tendo em vista que desde o ano de 2015 não são reajustadas.

O pagamento de diárias a agentes públicos encontra respaldo nos arts. 37, caput, e 39, §3º, da Constituição Federal, bem como na legislação local vigente, sendo instrumento legítimo de ressarcimento por despesas realizadas no desempenho de atividades institucionais fora do domicílio funcional. No âmbito desta Casa Legislativa, o regime de concessão de diárias encontra-se regulamentado pela Resolução interna nº 01/2013, modificado pela Resolução 01/2015, a qual definem os critérios, valores e procedimentos para sua concessão.

Os valores atualmente praticados encontram-se visivelmente defasados, não acompanhando a inflação acumulada nos últimos anos nem os reajustes praticados por outros entes públicos equivalentes, o que compromete a suficiência dos recursos para cobertura das despesas com alimentação, transporte e hospedagem durante deslocamentos institucionais. A ausência de atualização, portanto, tem gerado situações em que o valor da diária não é compatível com os custos efetivos das missões realizadas, o que afronta o princípio da dignidade da pessoa humana e pode inviabilizar a adequada representação institucional.

O reajuste das diárias não configura aumento remuneratório, mas sim uma medida administrativa necessária para garantir o pleno exercício das funções públicas e legislativas, sem onerar indevidamente os servidores e parlamentares. Ao assegurar que os agentes públicos possam representar o Poder Legislativo municipal de

forma digna e segura em eventos oficiais, cursos, congressos e demais atividades fora do município, promove-se a valorização institucional e o fortalecimento das atribuições constitucionais da Câmara.

Verifica-se que os valores atualmente praticados na Câmara de Terra de Areia são inferiores à média regional, conforme levantamento realizado em Câmaras Municipais de porte e estrutura semelhantes, o que evidencia a necessidade de adequação para garantir isonomia e justiça no trato com os agentes públicos.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta para análise e deliberação, com o objetivo de atualizar os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Terra de Areia, de modo a garantir a efetividade, a economicidade e a moralidade na gestão dos recursos públicos.

Sala das Sessões da Câmara, 25 de agosto de 2025.

Elizete Galdino Ferreira

Josuel Schneiger

Lindonês k. dos Santos

Lucas Vieira

Lucimara da Silva

Manoel Pedro de Andrade

Márcio Ferrari

Mônica de Souza

Pedro Henrique Gross